



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 166

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica alterada a Tabela nº 1- Imposto Territorial Urbano de que trata o artigo 25 da lei 25, modificada pelas leis 44,97 e 112, para o seguinte:

TABELA Nº 1

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

1ª. ZONA

- A- Terrenos não edificados, fechados a muro, por metro Cr\$20,00
- B- Terrenos não edificados, fechados a cerca ou aberto Cr\$52,00

2ª. ZONA

- A- Terrenos não edificados, fechados a muro, por metro Cr\$13,00
- B- Terrenos não edificados, fechados a cerca ou aberto Cr\$20,00

Art. 2º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a elevar, até 30% O Imposto de Indústrias e Profissões atualmente cobrado, a partir de 1º de Janeiro de 1.963.-

Art. 3º)- A tabela nº 12, citada nos artigos 58 e 91, § único e 92, § único da lei 25, modificada pelas leis 44, 97 e 112 e 126, para o seguinte:

TABELA Nº 2

- 1- gado bovino abatido- até 100 quilos, por cabeça Cr\$ 80,00
- 2- gado bovino abatido- de mais de 100 quilos, por cabeça-Cr\$120,00
- 3- suino abatido até 6 arrobas, por cabeça- Cr\$100,00
- 4- suino abatido, de mais de 6 arrobas, por cabeça Cr\$120,00

Art. 4º)- Fica alterada a taxa sanitária, tabela referida no artigo 85 da lei 25, modificada pelas leis 44, 97 e 126, para o seguinte:

- | | |
|---|-------------|
| 1- Valor locativo até Cr\$500,00 | Cr\$ 130,00 |
| 2- Valor locativo de mais de 500,00 até 2.000,00 | Cr\$ 150,00 |
| 3- Valor locativo de mais de 2.000,00 até 5.000,00 | Cr\$ 200,00 |
| 4- Valor locativo de mais de 5.000,00 até 10.000,00 | Cr\$ 230,00 |
| 5- Valor locativo de mais de 10.000,00 | Cr\$ 300,00 |

Art. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

=====

Santa Cruz da Conceição, 12 de dezembro de 1962

José Gagheggi
José Gagheggi
Prefeito Municipal